Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.087 - RJ (2017/0273984-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ROBERTO ORGLER
ADVOGADO	:	ANDRÉ LEMOS DALLALANA - RJ146132
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não tendo o Tribunal de origem emitido juízo de valor acerca do dispositivo legal tido por violado no acórdão recorrido fica ausente seu necessário prequestionamento, incidindo na espécie as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Pelo mesmo motivo da ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF), segue obstado o recurso especial pela alínea "c" do inciso III do art. 105 do permissivo constitucional.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator